



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2017
PROCESSO INTERNO Nº 1.464/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSOS DE ARTESANATO E CORTE E COSTURA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA RENDA CIDADÃ DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé torna público que se acha aberta a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

DATA DA REALIZAÇÃO: 28 de MARÇO de 2017.

HORÁRIO DE INÍCIO: 13:30 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Sala da Diretoria de Licitações e Contratos, localizada no piso superior do Paço Municipal, localizado na Rua 7 de Setembro n.º 701, Centro, Tremembé, CEP 12.120-000. A sessão será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), com o auxílio da Equipe de Apoio, designados em Portaria sob nº 6.548/2016, constante do Processo em epígrafe. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão de processamento logo após o credenciamento das empresas interessadas.

ESCLARECIMENTOS: Diretoria de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, no endereço especificado para realização da sessão, e-mail: pregao@tremembe.sp.gov.br ou através do telefone (12) 3607-1000 ramal 1013 ou, ainda, mediante protocolo da solicitação no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé.

Este certame será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3.293, de 05 de dezembro de 2007 e Decreto Municipal nº 3.089 de 07 de dezembro de 2005.

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório.

Para o oferecimento de Propostas, **recomenda-se a realização de Visita Técnica**, (NÃO OBRIGATÓRIA) de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a execução dos trabalhos, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta, devendo ser previamente agendado horário, junto à Secretaria de Ação Social, pelo telefone (12) 3674-3910.

1- DA CONSIDERAÇÃO INICIAL

1.1. O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

2- DA PARTICIPAÇÃO

2.1. A participação nesta licitação é restrita às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e que apresentem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

2.1.1. Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos do art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar Federal nº 147/14.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

2.1.2. Será dado tratamento **PRIORITÁRIO** até o limite de 10 (dez por cento) do melhor preço válido, para efeito do desempate quando verificado ao final da fase de lances (disputa de preços), às pessoas jurídicas enquadradas nas categorias de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), **sediadas local ou regionalmente**, nos termos do artigo 48, inciso I, e parágrafo 3º, da LC nº 123/06, com redação dada pela LC nº 147/14, pertencentes ao ramo de atividade descrito no objeto, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2.1.3. Para os efeitos deste Edital, considera-se sede **LOCAL** o Município da Estância Turística de Tremembé e sede **REGIONAL** a Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, estabelecida conforme a Lei Complementar Estadual nº 1.166, de 09/01/2012.

2.1.4. A justificativa para a adoção desse critério é priorizar a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, dinamizando as economias locais e regionais, impulsionando desta forma o crescimento local/ regional. (art 48, §3º).

2.2. Não poderão participar nesta licitação as empresas que:

2.2.1. Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.

2.2.2. Estiverem suspensas para licitar e contratar com o Município da Estância Turística de Tremembé.

2.2.3. Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

2.2.4. Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município da Estância Turística de Tremembé.

2.2.5. Estejam constituídas sob a forma de consórcio.

2.2.6. Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

2.2.7. Não se enquadrem na condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

2.3. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

2.4. Cada licitante apresentará uma só proposta, de acordo com as exigências deste Edital.

2.5. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

2.6. A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

2.7. A participação em licitação expressamente reservada à Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, ficando o autor da conduta fraudulenta sujeito à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, sem prejuízo de multas previstas neste Edital e das demais cominações legais (Acórdão TCU 298/2011 – Plenário).

2.8. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1. Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que se segue:

3.1.1 - Quanto aos representantes:

a) Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem "a";

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

d) O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;

e) Será admitido apenas 1(um) **representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado;

3.1.2 - Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

a) **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo II** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº. 1 (Proposta) e nº. 2 (Habilitação);

3.1.3 - Quanto às microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas:

a) **Declaração de microempresa, empresa de pequeno porte ou MEI** visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VII** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº. 1 (Proposta) e nº. 2 (Habilitação).

3.2. O credenciamento dar-se-á **EXCLUSIVAMENTE** para empresas enquadradas como MEI, ME ou (EPP), conforme item 4.1;

3.3. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Proposta Comercial

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2017

Denominação da empresa:

CNPJ:

Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2017

Denominação da empresa:

CNPJ:

5 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA:

5.1. A proposta deverá ser elaborada de acordo com as exigências pertinentes desta licitação, e apresentada em uma via, em papel com identificação da licitante, datilografada ou impressa, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, borrões e entrelinhas, sem cotações alternativas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da proponente.

5.2. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

5.3. A proposta deverá conter:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

a) A denominação razão social, CNPJ, número do Edital do Pregão, dia da abertura, endereço completo, número do telefone e e-mail, bem como os dados pessoais da pessoa habilitada para assinar o respectivo Termo de Contrato;

b) declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todas as despesas relacionadas ao serviço, tais como: impostos, taxas, seguros, descontos, frete, bem como quaisquer outras despesas, incidentes sobre o serviço, se houver, não estando embutidos encargos financeiros agregados ao seu valor econômico, estando, portanto, ofertado preço à vista;

c) prazo de validade da proposta, no mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

d) se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias, independentemente de qualquer outra manifestação.

5.4. Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes, sendo consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas não exigidas pelo presente Edital.

5.5. Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao Processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência por parte do proponente.

5.6. Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.

5.7. A licitante somente poderá retirar sua proposta, mediante requerimento escrito ao Pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.8. A omissão de qualquer despesa necessária a perfeita execução dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das propostas.

6 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”:

6.1. O envelope “Documentos para Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

6.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro Comercial, no caso de *empresa individual*;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou **Contrato Social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de *sociedades comerciais*;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de *sociedades por ações*, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b” deste subitem;

d) Ato Constitutivo atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de *sociedades civis*, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de *empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país*, quando a atividade assim o exigir;

f) Os documentos relacionados nas alíneas “a” e “b” do subitem 6.1.1 não precisarão constar do envelope “Documentos para Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação cadastral atualizada.

b) Prova de **inscrição** no Cadastro de Contribuintes **Estadual** e/ou **Municipal**, conforme o caso, relativa à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

c) Prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação da certidão de Regularidade Municipal Mobiliária (notadamente o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN) relativos ao domicílio ou à sede do proponente. O proponente com filial no município de Tremembé deverá apresentar a certidão relativa a esta filial para atendimento do item.

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** (de acordo com a Resolução conjunta SF/PGE 03 de 13/08/2010) por meio da respectiva Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de negativa, com prazo de validade em vigor na forma da Lei.

e) Tal exigência é indispensável para empresas inscritas no Estado de São Paulo; empresas de outros Estados deverão apresentar certidão que comprove inequivocamente que as mesmas não possuem débito de origem fiscal para com o Estado.

f) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS.

g) Prova de regularidade perante o **FGTS**, através de certidão em vigor expedida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos (Lei Federal 8036/90).

h) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT (Lei 12.440 de 07/07/2011).

6.1.4. – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de **falência, concordata ou recuperação judicial** expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, com prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de sua expedição.

6.1.5. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

b) Cada atestado deve conter: I) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, e-mail); II) Local e data de emissão; III) Nome, cargo e assinatura do responsável pela veracidade das informações.

6.1.6. – OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração de inexistência de fato impeditivo à sua participação na licitação; de que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração (**MODELO – ANEXO IV**).

b) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (**MODELO – ANEXO V**).

c) Declaração de que não possui entre seus proprietários, servidor ou dirigente ou entidade contratante responsável pela licitação (**MODELO – ANEXO VI**).

6.2 – DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

6.2.1 – A documentação exigida poderá ser apresentada no original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou através de impresso informatizado obtido via “Internet”, com data de expedição não anterior a 60 (sessenta) dias da data do encerramento da licitação, se outro prazo de validade não constar dos documentos.

6.2.2 – Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte do Pregoeiro, bem como cópias em papel termo-sensível (papel de fax), cujo impresso pode se extinguir no processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

6.2.3 – As autenticações poderão também ser efetuadas pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, no ato da abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao representante legal presente.

6.2.4. – As **ME(s) ou EPP(s)**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (Cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, assim considerado o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação ou para revogar a licitação.

6.3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.3.1. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, autenticada por servidor desta Prefeitura Municipal, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo(a) Pregoeiro(a) ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

6.3.2. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

6.3.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

6.3.4. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.3.5. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante;

6.3.6. o(a) Pregoeiro(a) ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos **sites** dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico;

6.3.7. As ME, EPP e MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.3.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, a contar da **sessão de abertura dos envelopes**, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.3.9. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02;

6.3.10. Estará dispensado de apresentar os documentos relacionados no item 8.1, a proponente que os apresentar no credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

7 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:

7.1 – No local, data e horário constantes do preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, encerrando-se quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

7.2 – Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido neste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.3 – A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas no Edital;
- b) que apresentem preço ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.3.1 – No tocante aos preços as propostas serão julgadas pelo critério de **"menor preço por item"**, nos termos do art. 45, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, nos termos descritos no **Anexo I**.

7.4 – As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três) e; no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.5 – O Pregoeiro convidará, individualmente, os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.5.1 – A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.6 – Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução indicada de no mínimo **R\$ 1,00 (um real)** entre os lances.

7.7 – A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

7.7.1 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades da legislação aplicável.

7.8 – Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas nos lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.9 – O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.10 – Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.11 – A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão competente, que será juntada aos autos.

7.12 – Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.13 – Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos; ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

7.13.1 – A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.13.2 – A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.14.– Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.15. – O licitante vencedor deverá apresentar no ato da assinatura do contrato a documentação que comprove o responsável técnico da empresa para o serviço contratado.

7.16. – Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o material definido no objeto deste Edital.

8 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

8.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

8.2 – Caberá a autoridade superior competente decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.3 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.4 – As petições deverão ser protocoladas junto à Prefeitura Municipal de Tremembé, setor de protocolo, situada na Rua Sete de Setembro, 701, Centro, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, dirigida à autoridade subscriptora do Edital, que decidirá nos termos da lei.

9 – DO RECURSO:

9.1 – No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, sob pena de preclusão, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei Federal nº 10.520/2002.

9.2 – O prazo para o recurso será de 03 (três) dias úteis, com a apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

9.4 – As razões deverão ser protocoladas junto a Prefeitura Municipal de Tremembé, setor de protocolo, devidamente assinadas por seus representantes, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

9.4.1 – Não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados memoriais.

9.5 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 – O processo permanecerá com vista franqueada aos interessados na sala da Diretoria de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Tremembé, sito no piso superior do Paço Municipal, localizado na Rua 7 de Setembro nº. 701 – Centro – Tremembé, CEP.: 12.120-000.

10 – DO CONTRATO

10.1. As partes formalizarão contrato de vigência de 12 (doze) meses, conforme minuta constante do **Anexo VIII**.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

11 – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. – O preço proposto será o apresentado na proposta da licitante vencedora.

11.1.1. – Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis, durante o primeiro ano de contrato, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.880/1994.

11.2. – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva nota fiscal referente ao serviço prestado, com indicação do número do empenho, devidamente conferida e aprovada pelo Setor Competente, e, desde que as certidões de regularidade relativa à Seguridade Social estejam válidas na data do pagamento.

12 – DAS PENALIDADES:

12.1. – Pela inexecução total ou parcial do Contrato firmado entre as partes, além das penalidades previstas na Lei Federal 8666/93 e alterações, a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

12.1.1. – Advertência.

12.1.2. – Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em relação ao descumprimento dos prazos fixados, por dia de atraso injustificado.

12.1.3. – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução parcial.

12.1.4. – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução total.

12.1.5. – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

13 – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências previstas tanto no presente contrato, quanto na lei.

13.1.1. A PREFEITURA poderá declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação judicial;

13.1.2. A rescisão também poderá ser concretizada em caso de cometimento reiterado de faltas em sua execução;

13.1.3. Os casos de rescisão contratual serão motivados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. – As despesas decorrentes deste certame estimada em R\$ 65.991,04 (sessenta e cinco mil novecentos e noventa e um reais e quatro centavos) onerará os recursos orçamentários e financeiros na funcionalidade programática do plano de trabalho: 14.01.08.244.0085.2.085.339039.02.510000.002.896 e 14.01.08.244.0085.2.085.339039.05.510000.005.897;

15 – DA PUBLICIDADE

15.1. Os atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ, disponível no endereço: <<http://www.tremembe.sp.gov.br/diario-oficial>>, conforme dispõe a Lei Municipal nº 4.238, de 11.02.2016 e, acessoriamente, no sítio internet da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, no endereço <<http://www.tremembe.sp.gov.br>>, link <licitações>.

16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

16.2 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.3 - O(A) Pregoeiro(a), no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.4 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

16.5 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

16.6 - A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;

16.7 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

16.8 - A homologação do presente certame será divulgado no Diário Oficial Eletrônico Município de Tremembé, no endereço <<http://www.tremembe.sp.gov.br/diario-oficial/>>.

16.9 - A presente licitação poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.10 - Os casos omissos neste Edital, poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

16.11 - Será eleito o Foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, para dirimir toda e qualquer ação decorrente do presente certame, assim como ao cumprimento das obrigações dela decorrentes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17 – INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO;

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR;

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI ENTRE SEUS PROPRIETÁRIOS, SERVIDOR OU DIRIGENTE OU ENTIDADE CONTRATANTE RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO;

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

ANEXO VIII - MINUTA CONTRATUAL;

ANEXO IX - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO.

Estância Turística de Tremembé, 14 de Março de 2017.

Marcelo Vaqueli
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2017

PROCESSO INTERNO Nº 1.464/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSOS DE ARTESANATO E CORTE E COSTURA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA RENDA CIDADÃ DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL.

1. INTRODUÇÃO

1.1. A Secretaria de Ação Social tem como missão buscar soluções que contribuam para a diminuição da desigualdade social no âmbito do Município de Tremembé.

1.2. A atual administração busca principalmente por meio da realização de programas, ações que visam o resgate da auto-estima e da dignidade humana por meio de qualificação profissional.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Curso Profissionalizante é destinado ao membro da família preferencialmente a mulher com mais de 16 anos em situação de vulnerabilidade social.

2.2. Buscar a oportunidade de aprender fazer trabalhos artesanais visando geração de renda para a família.

2.3. Oferecer cursos profissionalizantes e artesanais para atender mulheres de baixa renda que queiram desenvolver técnicas e habilidades de trabalhos manuais, com a finalidade de estimular a criação de peças artesanais para ser comercializados no mercado informal.

3. DA IMPORTÂNCIA DOS CURSOS PROFISSIONALIZANTES

3.1. CURSO DE ARTESANATO:

3.1.1. Oferecer cursos profissionalizantes e artesanais para atender mulheres de baixa renda que queiram desenvolver técnicas e habilidades de trabalhos manuais, com a finalidade de estimular a criação de peças artesanais para ser comercializados no mercado informal.

3.2. CURSO DE CORTE E COSTURA:

3.2.1. A profissão de costureiro é uma das mais antigas da história. Registros mostram que agulhas de ossos e de marfim eram utilizadas há mais de 30 mil anos para unir pedaços de couro retirados das caças. Atualmente o ofício ainda é exercido por muitas pessoas no Brasil, tanto nas grandes indústrias quanto em pequenos ateliês ou em casa mesmo. Algumas lojas, por exemplo, costumam contratá-los para oferecer aos clientes pequenos ajustes em peças como calças e camisas. Nas grandes confecções, eles são requisitados em todas as etapas do processo de fabricação de roupas, desde o corte até o acabamento dos itens. Nos ateliês, a função deles é produzir peças sob medida para os consumidores.

3.2.2. Por ser uma ocupação que exige precisão e habilidade, investir em capacitação é fundamental para destacar-se no mercado e conseguir um bom lucro. Além disso, as máquinas estão cada vez mais modernas e saber utilizar todos os recursos que elas oferecem é com certeza um excelente diferencial competitivo para o costureiro ou costureira.

4. DESCRIÇÃO – DETALHAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

4.1. CURSO DE ARTESANATO - PRESENCIAL:

ITEM 1 - Contratação de empresa para ministrar curso de **ARTESANATO** para pessoas inseridas no programa Renda Cidadã.

4.1.1. - EMENTA:

- **MÓDULO - PINTURA NAIF EM TECIDO E DIVERSOS**

Objetivo: Este curso tem o objetivo de fornecer ao aluno os conhecimentos para o desenvolvimento das habilidades de pintura Naïf (arte ingênua) em tecidos (panos de prato, roupas, telas, sapatos de tecido e outros), além de adquirir a técnica de pintura exequível em outros objetos como papéis, caixas, garrafas, e onde mais a imaginação permitir. A criatividade do aluno será potencializada juntamente a sua habilidade manual e artística. O aluno aprenderá a produzir materiais para geração de renda ou para uso pessoal.

Programação:

- Contexto atual da pintura no cenário artístico e comercial;
- Pintura Naif: conceitos e contextos;
- Processo criativo e a definição do tema e produto a ser produzido;
- Harmonização de cores, linhas e formas;
- Composição de imagens;
- Técnica Naïf;
- Composição e mistura de cores;
- Uso correto das ferramentas e utensílios;
- Técnica de pintura em objetos;
- Técnicas de desenho para pintura;
- Técnica de pintura em tecido;
- Trabalhos coletivos e individuais;
- Realização do projeto.
- Prospectar clientes;
- Formação de preço;
- Técnicas de vendas;

Metodologia:

Aulas práticas e expositivas, que deverão acontecer em local previamente estabelecido e com duração a definir. Durante toda a atividade o docente acompanhará e orientará os alunos com relação às técnicas de pintura e manipulação dos materiais.

- **MÓDULO - BORDADOS COM PEDRARIAS**

Objetivo: A oficina visa ensinar métodos de transformação e customização de bordados através de aplicações de pedrarias, estampas e acessórios transformando-as em peças atuais da moda.

Programação:

ETAPA 1 :

- Informação gerais sobre materiais utilizados no bordado com pedrarias (linhas, agulhas, pedrarias, tecidos, etc)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

- como começar e arrematar um bordado;
- como fazer o ponto alinhavo simples: reto e em curva;
- como fazer o ponto alinhavo duplo: reto e em curva;
- como fazer o ponto reto de uma carreira com pedrarias: reto e curvo;
- como fazer o ponto duplo com paetê/lantejoulas e miçangas: reto e curvo;
- como fazer o ponto tripo com paetê/lantejoulas e miçangas: reto e curvo.
- como fazer ponto escama com lantejoulas/paetês: reto e curvo todo preenchido;
- como passar um risco para o tecido a ser bordado.

ETAPA 2 :

- como fazer ponto corrido com lantejoulas/paetês: reto e curvo;
- como fazer o ponto torcido com pedrarias: reto e curvo;
- como fazer o ponto cheio de uma carreira com pedrarias reto e irregular;
- como fazer cordão simples de lantejoulas/paetes com miçangas: reto;
- como fazer um cordão duplo de lantejoulas/paetes com miçangas: reto;
- como fazer o ponto correntinha: reto
- como fazer de flor de 8 pétalas;
- como fazer flor múltipla de 8 pétalas;
- orientações gerais de como passar um desenho para tecidos vazados (tipo rendas e filó).

Metodologia: Conceitos e Aulas práticas para a confecção dos materiais.

- **MÓDULO - ARTESANATO EM FELTRO**

Objetivo: O objetivo deste curso é ensinar os segredos e técnicas com Feltro. Aprendendo a trabalhar com moldes, enchimentos, pontos e acabamentos. Além de confeccionar diversos objetos como: chaveiros, imãs de geladeira, estojo para lápis, capas para celular e cadernos, marcadores de páginas, decoração para bebe, jogos educativos e muito mais.

Programação:

- Introdução ao artesanato em feltro: demonstração das técnicas básicas de confecção;
- Pontos para costurar o feltro manualmente: ponto alinhavo, ponto caseado, ponto chuleado;
- Pontos decorativos: ponto atrás, ponto corrente, nós franceses, ponto duplo com lantejoulas/paetês e miçangas, ponto alinhavo com pedrarias.
- Como copiar e passar para o feltro os moldes;
- Como rechear as peças;
- Informações gerais sobre os materiais utilizados no artesanato com feltro;
- Sobreposição de peças e colagem de feltro;
- Personalização das peças.
- Confecção da base;
- Técnica fácil e com acabamento;
- Confecção de atividades;
- Definição de temas variados e temáticos.
- Tipos de materiais;
- Como manusear;
- Lavagem adequada;
- Prospectar clientes;
- Formação de preço;
- Técnicas de vendas;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Metodologia: Aulas práticas para a confecção de atividades com temas variados e temáticos.

- **MÓDULO - CROCHÊ E BORDADO**

Objetivo: O objetivo deste curso é ensinar técnicas simples e avançadas como ponto cruz, relevo alto e muito mais. Fazendo customização em jeans, jogos de cama, mesa e banho, proporcionando assim uma renda extra ou renda principal do participante.

Programação:

ETAPA 1 - Crochê e Bordado

- Criação e estilismo
- Customização de jeans
- 15 Suprimentos
- Alguns tipos de tecidos: Jacquard, Renda filé, Laise

ETAPA 2 - Tipos de pontos

- Ponto Cruz
- Baixo e Alto
- Haste, Cheio e Matiz
- Relevo alto

ETAPA 3 - Técnicas

- Mix: crochê + tear
- Crochê circular
- Frivolité: Renda com nós

ETAPA 4 - Bordados

- Em renda
- Estilo country
- Alto relevo
- Em pedrarias
- Irlandeses e Chineses

ETAPA 5 - Confecção

- Moda infantil
- Centro de mesa redondo
- Acabamentos em Lingerie
- Vestidinho com pala rendada
- Meias, blusinhas e saia reta em crochê
- Cortina, colcha, tapete e muito mais

- **MÓDULO - CONFECÇÃO EM PATCHWORK**

Objetivo: O objetivo deste curso é capacitar o aluno para montar peças em patchwork, desde a criação, corte e costura até o acabamento, buscando melhor qualidade na produção. O curso estimula ainda a criatividade e a atitude empreendedora possibilitando uma alternativa para geração de renda.

Programação:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

- Técnicas básicas e tradicionais em patchwork.
- Corte, costura e montagem de blocos de patchwork.
- Confeção de quilt com blocos de patchwork.
- Aprende a cortar os tecidos com cortador circular e régua;
- A costurar a bainha;
- Medir e cortar blocos;
- Conjugas as costuras de forma a darem certo nas uniões.
- Preparar o trabalho para acolchoar á maquina
- Acolchoar com o “walkingfoot”
- Colocar o remate final
- Desenvolver materiais para uso pessoal e para vendas.
- Atitude empreendedora.

Pré-requisitos: É necessário possuir conhecimentos de cálculos básicos nas quatro operações (adição, subtração, divisão e multiplicação), ser alfabetizado, ler e compreender textos simples. Além disso, é preciso ter habilidade motora e conhecimento básico no manuseio de máquina de costura.

Metodologia: O aluno desenvolverá, orientado pelo docente, práticas de corte, costura e montagem, utilizando proposições de trabalho de cálculos, procedimentos de planificação e confecção.

4.1.2. Os cursos serão realizados as Segundas e Terças-feiras:

TURMA	DIA	HORÁRIO
Turma A	Segunda-feira	08:00 h as 10:00 h
Turma B	Segunda-feira	13:00 h as 15:00 h
Turma C	Terça-feira	08:00 h as 10:00 h
Turma D	Terça-feira	13:00 h as 15:00 h

4.1.3. MATERIAL DIDÁTICO: Todo o material necessário para o curso será de responsabilidade da empresa contratada.

4.1.4. CARGA HORÁRIA POR TURMA: 194 Horas/ano, sendo 2/horas semanais para cada turma.

4.1.5. QUANTITATIVO MÁXIMO DE ALUNOS POR TURMA: 27 alunos por turma.

4.1.6. QUANTIDADE DE TURMAS: 04 turmas.

4.1.7. CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 776 HORAS.

4.2. CURSO DE CORTE E COSTURA - PRESENCIAL:

ITEM 2 - Contratação de empresa para ministrar curso de CORTE E COSTURA.

4.2.2. EMENTA:

Competências	Habilidades
Tirando as medidas:	Tirar as medidas, fazer os moldes, cortar e costurar, o aluno se torna um profissional completo, podendo trabalhar em alguma



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

	fábrica desenvolvendo as funções de costureiro, modelista e cortador.
Curso de corte e costura passo a passo:	Parte da modelagem tem também outra etapa do curso de corte e costura passo a passo que os alunos não gostam muito, é o treinamento no retalho. Se a pessoa não tem noção alguma de costura antes de confeccionar sua primeira peça esse treinamento é totalmente indispensável. São preparados tecidos com marcações para que os alunos aprendam a direcionar e parar a costura nos lugares corretos. Corte e costura passo a passo. Essas marcações podem ter várias formas: arredondadas, retas, quadradas e até mesmo em forma de curvas, tudo isso para que o aluno fique mais íntimo possível da máquina reta considerada a mais difícil de dominar. Em seguida é feito também um treinamento com a colocação de zíper e bolso porque não tem nada pior do que uma roupa com um bom corte, bom caimento e uma costura torta, malfeita.
Treinamento na Overloque	O treinamento na máquina overloque, por isso o nome já diz corte e costura passo a passo ela realmente é bem mais fácil do que a reta, o problema é que ela costura já cortando o excesso de tecido então qualquer vacilo já era. Mas todo esse esforço vale a pena, no momento em que o aluno for confeccionar sua primeira peça já terá certo domínio sobre as máquinas conseguindo assim que a costura saia perfeita. Na verdade, não existe outra alternativa, não tem como pular etapas, o método mais completo e eficaz e de forma continua.

4.2.3. Os cursos serão realizados às Segundas e Terças-feiras:

TURMA	DIA	HORÁRIO
Turma A	segunda-feira	08:00 h as 11:00 h
Turma B	segunda-feira	13:00 h as 16:00 h
Turma C	terça-feira	08:00 h as 11:00 h
Turma D	terça-feira	13:00 h as 16:00 h

4.2.4. MATERIAL DIDÁTICO: Todo o material didático será de responsabilidade da Secretaria de Ação Social.

4.2.5. CARGA HORÁRIA POR TURMA: 291 Horas/ano, sendo 3/horas semanais para cada turma

4.2.6. QUANTITATIVO MÁXIMO DE ALUNOS POR TURMA: 15 alunos por turma.

4.2.7. QUANTIDADE DE TURMAS: 04 turmas.

4.2.8. TOTAL DE CARGA HORÁRIA DO CURSO: 1.164 HORAS/AULA.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Calendário de Execução dos Cursos - 2017/2018

jan/17

Sem	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
1	1	2	3	4	5	6	7
2	8	9	10	11	12	13	14
3	15	16	17	18	19	20	21
4	22	23	24	25	26	27	28
5	29	30	31				

1: Confraternização universal

abr/17

Sem	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
13							1
14	2	3	4	5	6	7	8
15	9	10	11	12	13	14	15
16	16	17	18	19	20	21	22
17	23	24	25	26	27	28	29
18	30						

14: Paixão de Cristo

16: Páscoa

21: Tiradentes

jul/17

Sem	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
26							1
27	2	3	4	5	6	7	8

fev/17

Sem	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
5				1	2	3	4
6	5	6	7	8	9	10	11
7	12	13	14	15	16	17	18
8	19	20	21	22	23	24	25
9	26	27	28				

28: Carnaval

mai/17

Sem	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
18		1	2	3	4	5	6
19	7	8	9	10	11	12	13
20	14	15	16	17	18	19	20
21	21	22	23	24	25	26	27
22	28	29	30	31			

1: Dia do Trabalho

ago/17

Sem	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
31			1	2	3	4	5
32	6	7	8	9	10	11	12

mar/17

Sem	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
9				1	2	3	4
10	5	6	7	8	9	10	11
11	12	13	14	15	16	17	18
12	19	20	21	22	23	24	25
13	26	27	28	29	30	31	

1: Cinzas

jun/17

Sem	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
22					1	2	3
23	4	5	6	7	8	9	10
24	11	12	13	14	15	16	17
25	18	19	20	21	22	23	24
26	25	26	27	28	29	30	

15: Corpus Christi

set/17

Sem	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
35						1	2
36	3	4	5	6	7	8	9



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

28	9	10	11	12	13	14	15
29	16	17	18	19	20	21	22
30	23	24	25	26	27	28	29
31	30	31					

9 - Revolução Constitucionalista 1932

out/17							
Sem	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
40	1	2	3	4	5	6	7
41	8	9	10	11	12	13	14
42	15	16	17	18	19	20	21
43	22	23	24	25	26	27	28
44	29	30	31				

12: Nsa. Sra. Aparecida

jan/18							
Sem	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
54		1	2	3	4	5	6
55	7	8	9	10	11	12	13
56	14	15	16	17	18	19	20
57	21	22	23	24	25	26	27
58	28	29	30	31			

1: Confraternização universal

33	13	14	15	16	17	18	19
34	20	21	22	23	24	25	26
35	27	28	29	30	31		

06: Dia do Senhor Bom Jesus

nov/17							
Sem	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
44				1	2	3	4
45	5	6	7	8	9	10	11
46	12	13	14	15	16	17	18
47	19	20	21	22	23	24	25
48	26	27	28	29	30		

2: Finados

15: Proclamação da República

fev/18							
Sem	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
59					1	2	3
60	4	5	6	7	8	9	10
61	11	12	13	14	15	16	17
62	18	19	20	21	22	23	24
63	25	26	27	28			

13: Carnaval

14: Cinzas

37	10	11	12	13	14	15	16
38	17	18	19	20	21	22	23
39	24	25	26	27	28	29	30

7: Independência do Brasil

dez/17							
Sem	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
48						1	2
49	3	4	5	6	7	8	9
50	10	11	12	13	14	15	16
51	17	18	19	20	21	22	23
52	24	25	26	27	28	29	30
53	31						

25: Natal

mar/18							
Sem	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
64					1	2	3
65	4	5	6	7	8	9	10
66	11	12	13	14	15	16	17
67	18	19	20	21	22	23	24
68	25	26	27	28	29	30	31

8: Dia Internacional da Mulher

30: Paixão de Cristo



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1. DA CONTRATADA:

5.1.2. Dar ciência à Secretaria de Ação Social, imediatamente, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

5.1.3. Registrar e controlar diariamente a assiduidade e frequência dos participantes e demais relatórios de execução;

5.1.4. Prestar serviços cumprindo a carga horária prevista contemplando o conteúdo programático mínimo;

5.1.5. Garantia da continuidade dos serviços, mediante a disponibilização de professor substituto em caso de afastamento temporário;

5.1.6. Certificado de Conclusão: Os participantes receberão o certificado de conclusão, desde que possuam 75% de frequência nas aulas.

5.1.7. Fornecer o material didático para o curso de ARTESANATO.

5.2. DA CONTRATANTE:

5.2.1. Divulgação dos respectivos cursos para o conhecimento dos interessados;

5.2.2. Receber as inscrições dos interessados para formação de cada turma;

5.2.3. Convocar a contratada através de ordem de serviço para início das atividades, disponibilizando a listagem dos inscritos por turma;

5.2.4. Conferir os relatórios e demais documentos emitidos pela CONTRATADA, certificando a veracidade dos documentos.

6. DO LOCAL E PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. As aulas serão ministradas nas dependências da Secretaria de Ação Social, situada na Rua José Monteiro Patto, 235, Jardim Bom Jesus, na cidade de Tremembé, Estado de São Paulo – CEP.: 12.120-000;

6.2. As aulas terão início após a emissão da ordem de serviço, emitido pela secretaria de Ação Social, sendo que os serviços serão executados de forma contínua por 12 meses, podendo ser prorrogado, se houver interesse da Administração.

7. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda corrente nacional, através crédito em conta, ou através de boleto bancário, mediante apresentação do correspondente documento fiscal;

7.2. A aprovação da Nota Fiscal eletrônica se dará mediante o "CERTIFICO" pelo responsável da Administração Municipal, autorizado para o recebimento, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Os instrutores de cada curso serão acompanhados e fiscalizados por um funcionário designado pela Secretaria de Ação Social;

8.2. A Secretaria de Ação Social se reserva o direito de acompanhar a aula, sem aviso prévio à empresa contratada;

8.3. Os professores, que no decorrer da execução do projeto se mostrarem incoerentes com as diretrizes do curso, poderão ser substituídos.

9. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

9.1. A responsabilidade pelo recebimento dos serviços da realização dos eventos, conferência dos materiais e equipamentos ficará a cargo: **Sra. Elaine de Oliveira Campos.**

10. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

10.1. Caso não seja possível realizar as aulas dos cursos licitados, os mesmos deverão ser repostos imediatamente em dia acordado entre ambas as partes;

10.2. Todo serviço que não possa ser cumprido no dia estabelecido, deverá ser informado antecipadamente e devidamente justificado;

10.3. Deverão ser apresentados relatórios ao término de cada turma dos cursos, contendo no mínimo: número de participantes, frequência, e outras informações relativas ao curso, para avaliação dos resultados obtidos para continuidade na prestação do serviço.

11-ESCLARECIMENTOS

11.1. Esclarecimentos a respeito dos cursos poderão ser obtidos junto a Secretaria de Ação Social pessoalmente no endereço Rua José Monteiro Patto, 235, Jardim Bom Jesus, Tremembé/SP ou por e-mail: acaosocial@tremembe.sp.gov.br ou ainda pelo telefone (12) 3674-3660.

Secretaria de Ação Social



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2017

PROCESSO INTERNO Nº 1.464/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSOS DE ARTESANATO E CORTE E COSTURA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA RENDA CIDADÃ DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL.

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, estar ciente de todo o teor constante do presente edital, anexos e minuta de contrato, cumprindo plenamente os requisitos de habilitação neste estabelecidos, conforme art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002.

NOME / RAZÃO SOCIAL:

Representante Legal: _____, RG _____,

CPF _____, cargo que ocupa _____

Cidade, ____ de _____ de 2017.

ASSINATURA E CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2017
PROCESSO INTERNO Nº 1.464/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSOS DE ARTESANATO E CORTE E COSTURA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA RENDA CIDADÃ DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL.

CEP: _____ **FONE:** _____
E-MAIL: _____ **CNPJ:** _____

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Qtd	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Aula de ARTESANATO.	Hora	776		
2	Aula de CORTE E COSTURA.	Hora	1164		

Valor total da Proposta: R\$ _____ (_____).

(Ocorrendo discrepância entre os valores, numérico e por extenso, prevalecerão os por extenso).

- 1) Condições de pagamento: (em até 30 dias, contados da data de recebimento de cada medição mensal):

- 2) Validade da proposta: (mínimo de sessenta dias, a contar da data de abertura dos envelopes):

- 3) Prazo de execução dos serviços: 12 (doze) meses.
- 4) Indicação da conta corrente: _____.

“Declaramos estar de pleno acordo com as normas deste edital de Pregão, bem como cientes quanto aos termos da Lei Federal nº 10.520, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3.293, de 05 de dezembro de 2007 e Decreto Municipal nº 3.089 de dezembro de 2005, e que tomamos ciência de todos os documentos e informações referentes a este procedimento licitatório, em especial as especificações dos materiais ora licitados.

Nome:
Cargo:
Local e data:
Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2017
PROCESSO INTERNO Nº 1.464/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSOS DE ARTESANATO E CORTE E COSTURA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA RENDA CIDADÃ DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL.

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente certame, ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores, na forma do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

Cidade, ____ de _____ de 2017.

ASSINATURA E CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2017
PROCESSO INTERNO Nº 1.464/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSOS DE ARTESANATO E CORTE E COSTURA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA RENDA CIDADÃ DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL.

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal (procuração anexa), Sr. (a) _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____,

DECLARA, para os devidos fins do disposto no art. 7, inciso XXXIII da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9854 de 27/10/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X" conforme o caso):

- não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos,
 emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Cidade, ____ de _____ de 2017.

ASSINATURA E CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI ENTRE OS PROPRIETÁRIOS SERVIDOR OU DIRIGENTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2017
PROCESSO INTERNO Nº 1.464/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSOS DE ARTESANATO E CORTE E COSTURA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA RENDA CIDADÃ DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL.

DECLARAÇÃO

DECLARA, para os devidos fins que não possui entre seus proprietários, servidor ou dirigente ou entidade contratante responsável pela licitação no âmbito da Administração Pública Municipal de Tremembé.

Cidade, ____ de _____ de 2017.

ASSINATURA E CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2017
PROCESSO INTERNO Nº 1.464/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSOS DE ARTESANATO E CORTE E COSTURA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA RENDA CIDADÃ DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL.

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, é microempresa ou empresa de pequeno porte, não havendo o desenquadramento de sua condição no decorrer do último mês, não tendo a mesma incorrido em nenhuma das situações previstas no art. 3º, § 4º, incisos I a X e § 6º da Lei Complementar 123/2006, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no presente procedimento licitatório.

Cidade, ____ de _____ de 2017.

ASSINATURA E CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

**ANEXO VIII
MINUTA CONTRATUAL**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ E A EMPRESA PARA MINISTRAR CURSOS DE ARTESANATO E CORTE E COSTURA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA RENDA CIDADÃ DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL.

CONTRATO Nº /2017.

VALOR HORA: R\$

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$.....

PRAZO: 12 (doze) meses.

PROC. INTERNO Nº 1.464/2017

PREGÃO Nº 18/2017

DAS PARTES

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, com sede na Rua Sete de setembro nº 701, centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.638.714/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Marcelo Vaqueli**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.044.364-1-SSP/SP e Inscrito no CPF nº 103.921.948-99, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, e Inscrição Estadual nº, estabelecida no Município de, na Rua, nº, neste ato representada por seu, Sr....., portador da Cédula de Identidade RG nº e inscrito no CPF sob nº, residente e domiciliado na, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE de _____, conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital do certame licitatório e seus anexos;

b) Proposta Comercial elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de ___/___/___;

c) Ata da sessão pública do certame realizada em ___/___/___.

1.3. A critério exclusivo da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões, ou acréscimos, de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento. Reduções maiores do que 25% (vinte e cinco por cento) somente serão aceitas se decorrentes de acordo celebrado entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados sob a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço item, por aferição do quantitativo de horas ministradas nas condições nesta avença estabelecidas, fornecendo a **CONTRATADA** a mão-de-obra, equipamentos, materiais, acessórios e tudo o mais que for necessário ao pleno desenvolvimento dos trabalhos, em volumes e quantidades compatíveis para a conclusão do objeto contratado, dentro do prazo neste instrumento fixado.

2.2. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços obedecendo rigorosamente às especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O preço total ajustado para o presente contrato é de R\$ (.....), correspondente à execução dos serviços descritos na cláusula 1ª, sendo que este valor será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em parcelas mensais, pelo valor da hora/técnica de R\$ (.....), em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da respectiva nota fiscal já devidamente aprovada pela Secretaria solicitante, e acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.

3.2. Nos preços apresentados acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, acessórios, encargos fiscais e sociais, e todas as despesas necessárias para a consecução dos serviços, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE.

3.3. Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Finanças – Setor de Tesouraria mediante crédito em conta corrente do interessado.

3.4. As notas fiscais deverão ser recebidas somente pela Secretaria solicitante. Não se considerarão recebidas às notas fiscais que, eventualmente, sejam entregues a outro órgão da municipalidade.

3.5. Caso a CONTRATADA tenha sido multada por infração contratual, os pagamentos serão suspensos até que a multa seja paga ou relevada.

3.6. O pagamento fora do prazo estabelecido, sujeitará à CONTRATANTE a multa de 1% (um por cento) em favor da CONTRATADA, além de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

CLÁUSULA 4ª - DOS REAJUSTES

4.1. Não haverá reajuste de qualquer natureza e os preços não serão objeto de atualização financeira por via de aplicação de qualquer índice de correção em atendimento ao que dispõe a Lei Federal nº 8880, de 27 de maio de 1994.

4.2. Caso o contrato venha a ser prorrogado de forma que ultrapasse o período inicialmente fixado, poderá haver reajuste contratual e os preços poderão ser objeto de atualização financeira por via de aplicação do índice IPCA, após um ano de contrato.

CLÁUSULA 5ª - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E INÍCIO DE EXECUÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, após o recebimento pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço ou Autorização de fornecimento, podendo ser prorrogado desde que haja interesse da Administração, e em conformidade e obediência aos ditames do artigo 57 da Lei de Licitações e Contratos.

5.1.1. No ato da assinatura do contrato, a Contratada deverá retirar no Setor de Compras, a Autorização de Fornecimento.

5.2. É vedada a subcontratação total do Objeto deste contrato, sendo admitida, no entanto, a subcontratação parcial desde que aprovada por escrito pelo Município.

5.3. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 6ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação do exercício de **2017**, reservadas na seguinte Unidade 14.01.08.244.0085.2.085.339039.02.510000 002 896; ;14.01.08.244.0085.2.085.339039.05.510000 005 897.

CLÁUSULA 7ª - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1.A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1. Conduzir os serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do contrato pertinente ao objeto da presente licitação.

7.1.2 Executar os serviços de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas neste EDITAL, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial.

7.1.3. Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da CONTRATANTE;

7.1.4. Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes dos serviços objeto deste Contrato.

7.1.5. Executar os serviços e cumprir suas obrigações com diligência, eficiência, racionalidade e economia.

7.1.6. Adequar, por determinação da Secretaria requisitante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com o especificado no termo de referência constante no Edital;

7.1.7. Nas hipóteses em que seja obrigatória a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme previsto na Portaria CAT-162, de 29/12/2008, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, o encaminhamento da mesma para o almoxarifado central.

7.1.8. A responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou seu dolo, na execução do objeto licitado, bem como aqueles causados por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento efetuado pela Administração.

7.2. Para viabilizar a execução dos serviços, a CONTRATANTE obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

7.2.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos mencionados na Cláusula 03.

7.2.2. Fornecer-lhe as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços objeto do presente contrato.

7.2.3. Disponibilizar acesso aos locais necessários para a prestação dos serviços;

7.2.4. Comunicar de imediato a CONTRATADA de eventuais irregularidades no desenvolvimento dos serviços prestados.

7.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, analisando e verificando o cumprimento das obrigações contratuais.

7.2.6. Designar a servidora **Elaine de Oliveira Campos** responsável por acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no artigo 67, e parágrafos, da Lei Federal 8.666/93, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento dos serviços executados.

CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES CABIVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. Pela recusa injustificada em assinar o contrato, ou em aceitar o pedido de compras e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

8.2. A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

8.3. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Prefeitura, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

8.3.1. Pelo atraso injustificado no cumprimento dos prazos para a realização do serviço, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o limite máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor da obrigação.

8.4. Pela inexecução total ou parcial do ajuste multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor contratado.

8.5. As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso justificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a Contratada tenha direito, até decisão definitiva, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.5.2. Se a Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à Contratada devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

8.6. O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres da Prefeitura do Município da Estância Turística de Tremembé, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

CLÁUSULA 9ª - DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido, quando ocorrer a inexecução total e parcial de qualquer de suas cláusulas, nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, cabendo à parte causadora da situação arcar com as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais.

CLÁUSULA 10ª - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NOS CASOS DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA

10.1. A CONTRATADA concorda e reconhece expressamente os direitos da CONTRATANTE, consignados neste instrumento, na lei ou em regulamento, no caso de rescisão administrativa deste contrato na forma prevista no Artigo 77 Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93.

CLÁUSULA 11ª - DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS

11.1. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder as adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações no Memorial Descritivo, mediante autorização da CONTRATANTE.

11.2. Os aditamentos contratuais deverão respeitar o limite fixado pelo artigo 65 parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 12ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente Contrato é celebrado com base nos seguintes dispositivos legais: Constituição da República Federativa do Brasil; Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações; Lei Federal nº 10.520/02; Lei Orgânica do Município de Tremembé e demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA 13ª – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 14ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A **CONTRATADA** se obriga à execução integral dos serviços objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

14.2. Não será permitida a execução dos serviços contratados sem que a Prefeitura Municipal emita, previamente, o respectivo PEDIDO DE COMPRA.

14.3. Correrão por conta exclusivas da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

14.4. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do presente contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

14.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade dada à fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 15ª - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim concordes, firmam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas abaixo, para que as cláusulas aqui avençadas produzam os seus jurídicos e legais efeitos. Lido e achado conforme, assinam este instrumento, em cinco vias.

Estância Turística de Tremembé, de de 2017.

Marcelo Vaqueli
Prefeito Municipal
(Contratante)

Nome do representante da empresa
Nome da Empresa
(Contratada)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

ANEXO IX
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

CONTRATADA:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSOS DE ARTESANATO E CORTE E COSTURA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA RENDA CIDADÃ DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL.

ADVOGADO(S): MARCO ANTONIO QUEIROZ MOREIRA
MEIRE XAVIER SIMÃO

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL E DATA: _____

CONTRATANTE

NOME E CARGO: _____

E-MAIL INSTITUCIONAL: _____

E-MAIL PESSOAL: _____

ASSINATURA: _____

CONTRATADA

NOME E CARGO: _____

E-MAIL INSTITUCIONAL: _____

E-MAIL PESSOAL: _____

ASSINATURA: _____